

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 610, DE 2003 (MENSAGEM Nº 843, DE 2002)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, celebrado em Díli, em 20 de maio de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática do Timor-Leste, celebrado em Díli, em 20 de maio de 2002.

O acordo firmado busca estreitar a cooperação técnica em diversas áreas, tais como agricultura, educação e formação profissional, e envolverá instituições do setor público e privado e organizações não governamentais de ambos os países.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria, nos termos da alínea “a” do Inciso II do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A cooperação técnica entre o Brasil e o Timor Leste iniciou-se ainda durante a Administração Transitória da ONU naquele país e lançou as bases para o acordo ora assinado, que tem como objetivo promover ações em áreas consideradas prioritárias a serem definidas de comum acordo entre as partes.

A natureza do instrumento firmado – acordo básico – não permite que se estenda a análise desta Comissão ao mérito das áreas de cooperação técnica elegidas, nem dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos que somente serão definidos, no futuro, por intermédio de reuniões entre representantes dos dois países.

Contudo, sua importância é indiscutível, uma vez que reafirma o compromisso do governo brasileiro com o Timor Leste e assegura uma série de condições necessárias à realização da cooperação técnica, tais como apoio logístico, facilidades de transporte e de acesso a informações e emissão de visto oficial para o pessoal envolvido nas diversas atividades. O texto aprovado estabelece ainda isenções de impostos e tributos sobre a importação e exportação de bens, equipamentos e materiais fornecidos por qualquer uma das partes a outra, o que, com certeza, contribuirá para a consecução dos objetivos buscados pelo referido acordo.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 610, de 2003, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de 2003.

Deputada Luiza Erundina
Relatora